ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

Certifico que este ETP contempla os elementos aplicáveis previstos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024, apresentando justificativas para os aspectos tratados e para aqueles cuja aplicação não se mostrar pertinente à contratação.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 10.581/2026

Área Requisitante: Fundo Social de Solidariedade

Objeto: Verificação da maneira adequada para disponibilização de instrutoria/monitoria para planejamento, organização e ministração de cursos de qualificação nas áreas de culinária e costura, destinados aos munícipes atendidos pelo Fundo Social de Solidariedade

A contratação visa apoiar os projetos do Fundo Social de Solidariedade voltados à qualificação profissional, à geração de renda, à inclusão no mercado de trabalho e ao incentivo ao empreendedorismo, por meio de atividades práticas de aprendizagem em áreas de interesse da população.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A demanda está alinhada às atribuições institucionais do Fundo Social de Solidariedade e aos projetos de qualificação, geração de renda, inclusão no mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo. A previsão no Plano de Contratações Anual consta dos dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026

II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025

III) Id do item no PCA: 16

IV) Classe/Grupo: 1-Prestação de Serviço

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O Fundo Social de Solidariedade desenvolve ações destinadas a ampliar oportunidades de qualificação e geração de renda, favorecendo a inserção profissional e o desenvolvimento de iniciativas próprias de trabalho e empreendedorismo. Para contribuir com esses objetivos, identificou-se a necessidade de disponibilizar cursos práticos nas áreas de culinária e costura, procuradas por munícipes e compatíveis com os projetos desenvolvidos pelo Departamento.

A necessidade pública consiste em oferecer orientação técnica e acompanhamento pedagógico aos participantes durante atividades práticas de qualificação. O planejamento preliminar prevê 3 turmas de culinária, com até 15 participantes cada e carga horária total de 90 horas, igualmente divididas, e 3 turmas de costura, com até 12 participantes por turma e carga horária de 30 horas por turma, totalizando 90 horas. A programação corresponde a 6 turmas, até 81 vagas potenciais e 180 horas de atividades no total. O cronograma será definido pela Administração conforme a disponibilidade de espaço.

Este estudo compara alternativas de atendimento e fundamenta a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para atender à necessidade identificada, o fornecimento deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

Os serviços serão executados conforme cronograma aprovado pelo Fundo Social de Solidariedade, com definição prévia de datas, horários, local e carga horária de cada turma.

Será de competência do profissional responsável:

• planejar, organizar e ministrar os cursos e oficinas previstos;

• elaborar e apresentar conteúdo programático compatível com os objetivos e a carga horária de cada curso;

• orientar os participantes quanto às técnicas, aos procedimentos e às boas práticas pertinentes à área;

• acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento dos participantes durante as atividades;

• colaborar com a organização do espaço utilizado, deixando-o em condições adequadas ao término das aulas;

• informar previamente os materiais, insumos e equipamentos necessários e observar a divisão de responsabilidades definida no Termo de Referência. O orçamento deverá discriminar os insumos incluídos no preço e aqueles a serem fornecidos pela Administração, considerando os registros de preços vigentes quando aplicáveis.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O levantamento de mercado considerou alternativas para atender à necessidade e as cotações juntadas aos processos para serviços nas áreas de culinária e costura deste exercício. Para a estimativa simplificada, adotou-se o menor valor documentado em cada área e calculou-se o valor horário equivalente para permitir a comparação com as cargas horárias previstas. A comparação definitiva deverá considerar, no Termo de Referência, o escopo dos serviços e a responsabilidade pelo fornecimento de materiais e insumos.

Alternativa	Vantagens potenciais	Limitações e pontos negativos
1. Execução direta pela Administração	Possível aproveitamento de servidores, estrutura e recursos já disponíveis.	Inexistência de equipe própria de servidores com disponibilidade de carga horária, conhecimentos técnicos específicos e condições operacionais adequadas para planejar e conduzir as atividades, sem comprometer o desempenho das atribuições ordinárias dos setores de lotação original.

2. Contratação de prestadores de serviços para o planejamento, a organização e a ministração dos cursos e oficinas	Permite definir entregas, cronograma e responsabilidade unificada pela execução dos cursos de culinária e costura, procedimento de contratação claro e realizado com base na legislação vigente, promovendo efetividade e transparência.	Necessidade de realização de procedimento administrativo para seleção do(s) prestador(es), com pesquisa de preços, definição precisa do objeto, verificação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e previsão das responsabilidades relativas ao fornecimento de materiais, insumos e equipamentos. A execução também exige acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, além da disponibilidade de recursos orçamentários compatíveis com a despesa.
3. Parcerias, cooperações ou oferta por outras instituições	Pode reduzir custos ou ampliar recursos disponíveis, diminuir entraves burocráticos de contratação ou relocação de servidores e gerar novas ideias de agentes externos	Dependência da disponibilidade de instituições parceiras e da compatibilidade entre os cursos oferecidos, o conteúdo programático, a carga horária, o calendário e a quantidade de vagas necessárias para atender à demanda identificada. Embora o Fundo Social já desenvolva cursos em parceria com instituições como o SEBRAE, a oferta disponível e os respectivos cronogramas não são suficientes para atender integralmente à procura dos munícipes, havendo demanda excedente e lista de espera.
4. Não realizar as ações neste momento	Evita a despesa.	Ausência de atendimento à demanda identificada por cursos de qualificação nas áreas de culinária e costura, com consequente adiamento da ampliação das oportunidades de aprendizagem prática, geração de renda e inserção no mercado de trabalho. A não realização das atividades também postergaria os resultados sociais pretendidos pelo Fundo Social.

Conclusão do levantamento de mercado:

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de prestadores de serviços especializados é a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, considerando a natureza das atividades, a necessidade de profissionais com conhecimentos específicos e a possibilidade de execução independente dos cursos de culinária e costura.

A divisão da contratação em itens independentes mostra-se adequada às características do objeto, possibilitando a participação de diferentes prestadores, ampliando a competitividade e permitindo a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução dos serviços.

A escolha da contratação externa, fundamenta-se nas seguintes razões:

1. Formalização, transparência e controle da execução

A contratação será conduzida em procedimento administrativo próprio, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. A formalização permitirá definir o objeto, as obrigações, os critérios de medição e pagamento e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

2. Definição de obrigações contratuais e fiscalização dos serviços

O Termo de Referência deverá para cada turma, o cronograma, o local, a responsabilidade pelo fornecimento de insumos, a comprovação das aulas realizadas e os critérios objetivos de pagamento.

3. Preservação da capacidade operacional dos servidores municipais

A área requisitante informa não dispor de equipe própria com disponibilidade e capacitação específica suficientes para ministrar as atividades sem comprometer as atribuições ordinárias do Departamento de origem. A contratação externa permite recorrer a profissional ou empresa com capacidade técnica compatível para realizar os cursos previstos.

4. Disponibilidade de recursos destinados ao projeto

Há indicação de recursos destinados aos projetos de geração de renda e qualificação, ainda com saldo para utilização desta modalidade.

Análise das alternativas consideradas

a) Execução direta pela Administração: dependeria da existência de servidores com conhecimento técnico específico e disponibilidade de carga horária. Conforme

informado pela área requisitante, não há equipe própria disponível em condições de absorver a atividade sem prejuízo das atribuições regulares.
b) Parcerias ou cooperação com outras instituições: o Fundo Social já desenvolve cursos em parceria com instituições, inclusive o SEBRAE. Contudo, a oferta, o calendário e os horários disponíveis não atendem integralmente à demanda existente, havendo lista de espera. A parceria, portanto, não se mostra suficiente, isoladamente, para atender ao quantitativo pretendido, porém não é descartada ou desacredita no decorrer do ano, sendo essa amplamente utilizada, mas insuficiente.
c) Não realização das ações: evitaria a despesa imediata, mas manteria a demanda por qualificação sem atendimento e adiaria os resultados sociais esperados. No entanto, existe saldo orçamentário disponível para esta finalidade específica.

Diante da análise, a contratação de prestador especializado mostra-se a alternativa mais adequada.
Considerando que os cursos possuem características próprias e podem ser executados de maneira independente, propõe-se a realização da contratação **por itens**, permitindo que cada curso seja disputado separadamente e adjudicado ao prestador que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo item.
Essa estrutura favorece a competitividade, pois permite a participação de profissionais e empresas que possuam capacidade técnica para ministrar determinados cursos, sem exigir que um único fornecedor seja responsável por todas as atividades. Além disso, possibilita a comparação individual dos preços e a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da coordenação dos cronogramas e da fiscalização dos serviços pelo Fundo Social.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A solução consiste na contratação de prestadores de serviços especializados para o planejamento, a organização e a ministração de cursos e oficinas de culinária e costura, destinados à população atendida pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Porto Ferreira.

A contratação será dividida em dois itens independentes: o primeiro referente à prestação de serviços de monitor de culinária, compreendendo três turmas com carga horária de 30 horas cada, totalizando 90 horas; e o segundo referente à prestação de serviços de monitor de costura, também compreendendo três turmas com carga horária

de 30 horas cada, totalizando 90 horas. Dessa forma, a carga horária total estimada será de 180 horas.

A divisão permitirá a contratação de prestadores distintos para cada modalidade, considerando as especificidades técnicas de cada área e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, conforme os requisitos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A estimativa foi elaborada com base na programação preliminar da área requisitante: 3 turmas de culinária × 30 horas = 90 horas; e 3 turmas de costura × 30 horas = 90 horas. Portanto, prevê-se a contratação de 90 horas de instrução em culinária e 90 horas de instrução em costura, totalizando 180 horas. A programação representa até 81 vagas potenciais (45 em culinária e 36 em costura).

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de instrutoria/monitoria para planejamento, organização e ministração de curso prático de culinária, com conteúdo programático e atividades compatíveis com a área.	Hora de serviço	90
2	Serviço de instrutoria/monitoria para planejamento, organização e ministração de cursos práticos de costura, com conteúdo programático e atividades compatíveis com a área.	Hora de serviço	90

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A estimativa de preços foi elaborada por pesquisa simplificada de processos semelhantes realizados anteriormente, com base nas cotações anexas, utilizando o menor valor documentado em cada área. Para culinária, a menor cotação apresentada foi de R$ 570,00 por curso de 15 horas, equivalente a R$ 38,00 por hora; aplicada às 90 horas previstas, resulta em R$ 3.420,00. Para costura, a menor cotação foi de R$ 5.760,00 por 128 horas, equivalente a R$ 45,00 por hora; aplicada às 90 horas previstas, resulta em R$ 4.050,00. O valor total estimado é de R$ 7.470,00. Ressalta-se que os valores

apresentados constituem estimativas calculadas proporcionalmente à carga horária dos serviços constantes nas cotações disponíveis. Sua comparabilidade depende da confirmação de que o escopo, as condições de execução e as responsabilidades atribuídas aos prestadores nas propostas utilizadas como referência são compatíveis com o objeto desta contratação.

Destaca-se, ainda, que os valores efetivamente obtidos poderão variar em função da modalidade e do procedimento de contratação adotados. As cotações utilizadas como referência correspondem a valores praticados em procedimentos de compra direta, por dispensa de licitação, os quais podem apresentar condições comerciais distintas daquelas observadas em procedimentos licitatórios competitivos. Assim, os valores estimados devem ser considerados como referências preliminares, não representando necessariamente os preços que serão obtidos na futura contratação, cuja definição dependerá da pesquisa de preços pertinente e das propostas apresentadas pelos interessados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Instrutoria/monitoria – culinária (referência: R$ 570,00 por 15 horas; valor horário proporcional)	90 h	R$ 38,00	R$ 3.420,00
2	Instrutoria/monitoria – costura (referência: R$ 5.760,00 por 128 horas; valor horário proporcional)	90 h	R$ 45,00	R$ 4.050,00

Os valores referenciais foram calculados a partir das menores cotações anexas, conforme memória de cálculo descrita neste item e tabela.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A contratação será dividida em dois itens independentes, sendo o primeiro destinado à prestação de serviços de monitor de culinária e o segundo à prestação de serviços de monitor de costura. A divisão considera as características próprias de cada modalidade, que exigem conhecimentos específicos e planejamento compatível com os respectivos conteúdos.

A estruturação por itens possibilita a participação de prestadores especializados em cada área, sem exigir que um único fornecedor detenha, necessariamente, experiência e capacidade para executar ambas as modalidades. Essa organização favorece a

competitividade e permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, possibilitando que os serviços sejam executados por prestadores distintos.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente viável e adequado às características do objeto, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução dos cursos previstos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Porto Ferreira.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não foram identificadas, com as informações disponíveis, contratações interdependentes cuja execução seja condição para a realização dos cursos.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A contratação pretende ampliar o acesso a atividades gratuitas de qualificação, utilizando os recursos públicos de forma planejada e aproveitando a estrutura disponível. O acompanhamento deverá considerar a realização das aulas previstas, o cumprimento da carga horária, os registros de frequência, a participação dos alunos e a conclusão das turmas, permitindo verificar se os serviços contratados foram efetivamente prestados.

Pretende-se, com a contratação:

a) Disponibilizar cursos práticos de culinária e costura, com 180 horas de atividades e até 81 vagas potenciais, conforme programação prevista;

b) Ampliar as oportunidades de qualificação, geração de renda, inclusão no mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo;

c) Assegurar execução organizada, com conteúdo programático, acompanhamento dos participantes, registro das aulas e controle do cumprimento das obrigações contratuais.

12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI , do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Antes da contratação, a Administração deverá concluir o Termo de Referência; validar os quantitativos e a estimativa de preços; definir a responsabilidade pelo fornecimento de

materiais, insumos e equipamentos; verificar a adequação da contratação em itens; indicar gestor e fiscal do contrato; e estabelecer os procedimentos de registro, conferência e ateste das aulas.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não há impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Considerando a necessidade identificada, as alternativas avaliadas, as quantidades previstas e a pesquisa simplificada de preços disponível, a contratação mostra-se tecnicamente viável e potencialmente vantajosa. A estimativa preliminar totaliza R$ 7.470,00, calculada com base nas menores cotações anexas e proporcionalmente às horas planejadas. O prosseguimento depende da validação do secretário, confirmação dos quantitativos e da comparabilidade das cotações oficiais posteriormente solicitadas.

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica da contratação dos serviços de instrutoria/monitoria para cursos de culinária e costura, conforme as quantidades e cargas horárias descritas, desde que sejam atendidas as providências indicadas.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo de contratação por licitação, seguindo para aprovação do Secretário, elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preço e demais atos preparatórios, .

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Cotação para cursos de culinária (Aparecida Dezembro);

Anexo II – Cotações para curso de costura (Vera Lucia Marcatti Maximiano).

Anexo III – Autorização de Fornecimento Aparecida Dezembro

Anexo IV – Autorização de Fornecimento Vera Lucia Marcatti Maximiano

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Porto Ferreira, 26 de outubro de 2026

_____

Marcelo Procópio de Oliveira

Auxiliar Administrativo

454.087.418-77

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

QTDE HORAS	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
128h	Prestação de Serviço: Monitora curso de Corte e Costura avançado	R$ 5.760,00

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS ABAIXO:

Nome do vendedor: Vera	Telefone: (19) 97145-6667
Validade da proposta: 120 dias	Condições de pagamento: até 05 dias
Razão social: VERA LUCIA MARCATTI MAXIMIANO 04301993843	CNPJ: 20.055.951/0001-75
Inscrição municipal: 10365	Inscrição estadual:
Cidade: Porto Ferreira	UF: SP
E-MAIL: veralamaru@gmail.com	End. Eletrônico:

A empresa tem ciência e concorda acerca da possibilidade de divulgação pelo Município das informações contidas na cotação de preços, caso sua proposta seja selecionada, ecom o arquivamento e processamento dos seus dados cadastrais para fins administrativos.

Local Porto Ferreira

Data: 13/03/2026

Assinatura: Vera Maximiano

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

QTDE HORAS	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
128 h	Prestação de Serviço: Monitora curso de Corte e Costura avançado	R$ 6.000,00

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS ABAIXO:

Nome do vendedor: CECILIA MOREIRA DA CRUZ	Telefone: (19) 98211-4737
Validade da proposta: 120 dias	Condições de pagamento: até 05 dias
Razão social: 53.769.392 CECILIA MOREIRA DA CRUZ	CNPJ: 53.769.392/0001-14
Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Cidade: Porto Ferreira	UF: SP
E-MAIL:	End. Eletrônico:

A empresa tem ciência e concorda acerca da possibilidade de divulgação pelo Município das informações contidas na cotação de preços, caso sua proposta seja selecionada, ecom o arquivamento e processamento dos seus dados cadastrais para fins administrativos.

Data: 12.03.2026

Assinatura: Cecilia Moreira da Cruz

Porto Ferreira

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

QTDE HORAS	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
128h	Prestação de Serviço: Monitora curso de Corte e Costura avançado	R$ 6.016,00

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS ABAIXO:

Nome do vendedor: Íris Ap. da Silva Rosa Ruy	Telefone: (19) 99264-3447
Validade da proposta: 120 dias	Condições de pagamento: até 10 dias úteis
Razão social: 19.954.198 IRIS APARECIDA DA SILVA ROSA RUY	CNPJ: 19. 954.198/0001-70
Inscrição municipal: 10348	Inscrição estadual: 555.097.766.110
Cidade: Porto Ferreira	UF: SP
E-MAIL: IRIS.AROSA@HOTMAIL.COM	End. Eletrônico:

A empresa tem ciência e concorda acerca da possibilidade de divulgação pelo Município das informações contidas na cotação de preços, caso sua proposta seja selecionada, ecom o arquivamento e processamento dos seus dados cadastrais para fins administrativos.

Local Porto Ferreira - SP

Data: 20 março de 2026

Assinatura: IARuy

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - INSIRA APENAS OS DADOS COLETADOS								
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	QUANTIDADE	PESQUISA COM FORNECEDOR	PESQUISA COM FORNECEDOR	PESQUISA COM FORNECEDOR	PNCP - Prefeitura Municipal de Alto Feliz	PNCP - MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA
				VERA LUCIA MARCATTI MAXIMIANO CNPJ: 20.055.951/0001-75	CECILIA MOREIRA DA CRUZ CNPJ: 53.769.392/0001-14	IRIS APARECIDA DA SILVA ROSA RUY CNPJ: 19. 954.198/0001-70	file:///C:/Users/user/Downloads/Contratoassinado+Isadora+Beal%20(1).pdf	**file:///C:/Users/user/Downloads/CONTRATO029FLAVIOPAULINO.pdf**
1	Horas	Contratação de serviços deMonitor para o curso de Corte e Costura Avançado	128	R$ 5.760,00	R$ 6.000,00	R$ 6.016,00	R$ 7.424,00	R$ 7.673,60

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - SANEAMENTO DA MÉDIA											
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	QUANTIDADE	PESQUISA COM FORNECEDOR VERA LUCIA MARCATTI MAXIMIANO CNPJ: 20.055.951/0001-75	PESQUISA COM FORNECEDOR CECILIA MOREIRA DA CRUZ CNPJ: 53.769.392/0001-14	PESQUISA COM FORNECEDOR IRIS APARECIDA DA SILVA ROSA RUY CNPJ: 19. 954.198/0001-70	PNCP - Prefeitura Municipal de Alto Feliz file:///C:/Users/user/Downloads/Contratoassinado+Isadora+Beal%20(1).pdf	PNCP - MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA file:///C:/Users/user/Downloads/CONTRATO029FLAVIOPAULINO.pdf	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	VARIAÇÃO
1	Horas	Contratação de serviços deMonitor para o curso de Corte e Costura Avançado	128	R$ 5.760,00	R$ 6.000,00	R$ 6.016,00	R$ 7.424,00	R$ 7.673,60	R$ 5.760,00	R$ 7.673,60	33,22%

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - TELA APENAS PARA IMPRESSÃO E VISUALIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	PESQUISA COM FORNECEDOR VERA LUCIA MARCATTI MAXIMIANO CNPJ: 20.055.951/0001-75	PESQUISA COM FORNECEDOR CECILIA MOREIRA DA CRUZ CNPJ: 53.769.392/0001-14	PESQUISA COM FORNECEDOR IRIS APARECIDA DA SILVA ROSA RUY CNPJ: 19. 954.198/0001-70	PNCP - Prefeitura Municipal de Alto Feliz file:///C:/Users/user/Downloads/Contrato assinado+Isadora+Beal%20(1).pdf	PNCP - MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA file:///C:/Users/user/Downloads/CONTRATO029FLAVIOPAULINO.pdf	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	VARIAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços deMonitor para o curso de Corte e Costura Avançado	R$ 5.760,00	R$ 6.000,00	R$ 6.016,00	R$ 7.424,00	R$ 7.673,60	R$ 5.760,00	R$ 7.673,60	33,22%	Horas	128

Porto Ferreira, 30/03/2026

MARCELO PROCÓPIO DE OLIVEIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
454.087.418-77

A pesquisa de preços foi realizada mediante cotação direta com três fornecedores especializados e atuantes no mercado, cujos valores apresentaram variação moderada entre si e compatível com as especificações técnicas do objeto e o período de execução,conforme comprovação atraves de pesquisa no PNCP.
Os valores obtidos foram de R$ 5.760,00; R$ 6.000,00 e R$ 6.016,00, não sendo identificados preços discrepantes ou extremos que justificassem exclusão.
Explico ainda que foi utilizado, como parâmetro externo de validação, referência de contratos extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cuja contratação mostra-se semelhante, com alteração na quantidade final de horas; ajustadas neste documento sempre para 128, conforme contratação pretendida, sendo que o valor dos contratos são de R$ 7.424,00 e R$ 7.673,60 conforme indicado na planilha.
O valor da contratação foi definido com base no menor valor obtido na pesquisa, R$ 5.760,00, valor compatível com o mercado e com o critério de julgamento do menor preço.

Certifico, para os devidos fins, que a pesquisa de preços realizada observou os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 01/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
Declaro que:
I – as fontes utilizadas são idôneas;
II – os valores obtidos são compatíveis com os praticados no mercado;
III – foi observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
IV – foram respeitadas as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
V – não foi identificado sobrepreço;
VI – foi realizada análise crítica dos preços coletados.

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06 cursos	Prestação de serviços de instrutor(a)/monitor(a) para planejamento, organização e ministração de cursos e oficinas de culinária promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade, 15 horas cada curso.	**R$570,00**	**R$ 3.420,00**

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS ABAIXO:

Nome do vendedor: APARECIDA DEZEMBRO

Telefone: (11) 99803-8789

Validade da proposta: 120 dias

Condições de pagamento: até 10 dias

Razão social: 59.407.244 APARECIDA DEZEMBRO

CNPJ: 59.407.244/0001-36

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Cidade: Porto Ferreira

UF: SP

E-MAIL:

End. Eletrônico:

A empresa tem ciência e concorda acerca da possibilidade de divulgação pelo Município das informações contidas na cotação de preços, caso sua proposta seja selecionada, ecom o arquivamento e processamento dos seus dados cadastrais para fins administrativos.

Local Porto Ferreira Data: 15/9/26

Assinatura:

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6 cursos	Prestação de serviços de instrutor(a)/monitor(a) para planejamento, organização e ministração de cursos e oficinas de culinária promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade, 15 horas cada curso.	**R$ 600,00**	**R$ 3.600,00**

FAVOR PREENCHER TODOS OS DADOS ABAIXO:

Nome do vendedor: MARLENE SOARES PALHANO	Telefone: (19) 9274-1649
Validade da proposta: 120 dias	Condições de pagamento: até 10 dias
Razão social: MARLENE SOARES PALHANO 90453301304	CNPJ: 45.641.157/0001-34
Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Cidade: Porto Ferreira	UF: SP
E-MAIL:	End. Eletrônico:

A empresa tem ciência e concorda acerca da possibilidade de divulgação pelo Município das informações contidas na cotação de preços, caso sua proposta seja selecionada, ecom o arquivamento e processamento dos seus dados cadastrais para fins administrativos.

Local: Porto Ferreira

Data: 15/09/2026

Assinatura: Marlene Soares Palhano

CONTRATO Nº 053/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa **20.055.951 VERA LUCIA MARCATTI MAXIMIANO** para execução de serviços de monitoria para o curso de corte e costura avançada.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor(a) **ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA,** brasileiro, casado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38**.**

CONTRATADA: **20.055.951 VERA LUCIA MARCATTI MAXIMIANO,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.055.951/0001-75, com sede na Rua Dr Carlindo Valeriani, n° 817, Centro, Porto Ferreira/UF, CEP 13.660-017, telefone (19) 9745-6667, e-mail veralamaru@gmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VERA LUCIA MARCATTI MAXIMIANO, proprietária**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 043.019.938-43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - na **Dispensa de Licitação nº 33/2026,** conforme Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais que regulamentam a Dispensa.

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no **Processo Administrativo nº 1.855/2026;**

b) não contrariem o interesse público;

III - nos preceitos de direito público;

IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

V - As normas regulamentares aplicáveis a esta contratação são:

a) Decreto Municipal nº 1.730, de 09/06/2021

b) Decreto Municipal nº 2.024, de 29/03/2022

c) Decreto Municipal nº 2.682, de 25/01/2024

d) Decreto Municipal nº 3.190, de 18/07/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a execução continuada de serviços de monitoria para o curso de corte e costura avançada, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

2.2 As especificações técnicas e demais consignações constantes do **Processo Administrativo nº 1.855/2026** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

3.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	HORAS	Prestação de serviço de monitor do curso de corte e costura avançada.	128	R$ 45,00	R$ 5.760,00

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

4.4. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em **até 10 (dez) dias úteis** após sua entrega, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.4.2 A futura Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

4.4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4.4 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.

4.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4.6 A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

4.4.7 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em **13/03/2026**.

5.2. Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e **não** contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Gabinete (Fundo Social de Solidariedade)	01.02	783	3.3.90.39.99	08.244.4012.2.415	5000004	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Início da execução do objeto: a partir do primeiro dia útil após assinatura do contrato;

9.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: tratando-se o objeto de serviço de ensinamentos, a CONTRATADA seguirá as etapas didáticas da forma como sua experiência indicar. No entanto, deverá ser passado material escrito e também aulas práticas, bem como todas as informações sobre o assunto solicitado pelos alunos. As aulas deverão ser ministradas de segunda-feira e terça-feira das 18:00 às 22:00 horas.

9.1.3 Cronograma de realização dos serviços: Nas primeiras semanas, será feita uma iniciação teórica para que os alunos entendam melhor sobre a arte que estão cursando, alguns conceitos e materiais; firmado isso, a CONTRATADA deverá iniciar as primeiras atividades práticas; encerrando o ciclo de 128 horas, os alunos devem ser capazes de produzir o que lhes foi ensinado**.**

9.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Constantino João, nº 610, Jardim Primavera - Porto Ferreira/SP; sede do Fundo Social de Solidariedade.

9.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira e terça-feira das 18:00 até as 22:00, com duração total de 128 horas, divididas em aproximadamente 4 meses.

9.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.4.1. Frequência do contratado;

9.4.2. Satisfação dos alunos com o aprendizado;

9.4.3. Confecção de materiais em sala de aula.

9.5. O Fundo Social de Solidariedade disponibilizará, dentro dos padrões e limites da administração pública, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios já constantes no departamento, ou disponíveis para solicitação em Registro de Preços, porém, para a perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deve considerar em seu orçamento que a compra de materiais inexistentes ou insuficientes na repartição deverá ser feita pela empresa contratada, sem prejuízo ao andamento e qualidade do curso.

9.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.6.1. O serviço é prestado no Fundo Social de Solidariedade;

9.6.2. A carga horária semanal é de 8 (oito) horas;

9.6.3. O pagamento será dividido entre os meses de serviço;

9.6.4. O contrato tem duração de 128 horas, divididas em aproximadamente 4 meses.

9.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021.

10.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à empresa vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.3. Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características descritas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

10.4. Um determinado serviço será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no futuro contrato e em seu anexo, no Termo de Referência ou na proposta;

10.5. Nos casos de recusa do serviço, a empresa vencedora terá de providenciar seu refazimento no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021.

11.2. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

11.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.5. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipal 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021

11.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.6.1. Satisfação dos alunos com a aula;

11.6.2. Presença da contratada nos horários acordados.

11.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.7.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.8.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir a carga horária acordada neste Termo de Referência;

11.8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Social Nota Fiscal eletrônica do serviço prestado para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br.

12.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133 de 2.021 e neste Contrato;

h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa, a ser recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato firmado (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

18.1 A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1 Este contrato fica vinculado à **Dispensa de Licitação 33/2026**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo nº 1.855/2026**, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O(A) Sr(a). **Vera Lucia Marcatti Maximiano**, proprietária, fica responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira - SP, 22 de abril de 2026.

VERA LUCIA MARCATTI MAXIMIANO
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO(A)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Martins
CPF: 115.331.348-04

Maria Júlia Miguel Martiniano
CPF: 447.264.378-28

MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63357.000107/2026-85

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2026

CONTRATO celebrado entre a Marinha do Brasil – Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca e o Sra. XÊNIA NAYARA RODRIGUES DE SOUZA, para a contratação direta de instrutor, a fim de ministrar aulas para os alunos dos cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), realizados pela Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca.

A União, por intermédio da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca, CNPJ nº. 00.394.502/0397-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Felix, nº 12, Bairro: centro, Cidade: Areia Branca, Estado: RN, e a Sra. **XÊNIA NAYARA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF nº 065.034.844-37, residente à rua Francisco Ferreira Souto, n°467, bairro Centro, – Areia Branca - RN, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO

O presente Acordo vincula-se às regras dispostas no Procedimento de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação de instrutores e coordenadores para ministrar aulas aos alunos do CURSO DE ADAPTAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS –COZINHEIRO – TAIFEIRO – ENFERMEIRO E AUXILIAR DE SAÚDE - (CAAQ-CTS) Turma I, nas Disciplinas de PCP-001 – CONHECIMENTOS ELEMENTARES DE PRIMEIROS SOCORRO (20 H/A) previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo destinados à Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca nas condições previstas na Dispensa Eletrônica nº 10/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PELO CONTRATADO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica nº 10/2026, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e obrigações da **CONTRATADA e CONTRATANTE,** estão previstos e dispostos no Aviso de Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ALOCADOS

Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) são alocados recursos no PLANO BÁSICO LIMA, Ação Interna L-402, nas Naturezas de Despesas 339036 (Instrutores) e 339147 (Encargos Sociais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Os valores para pagamento dos Instrutores das diversas modalidades de Ensino Profissional Marítimo são estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), por meio do Anexo I da Norma da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários– NORMAM- 102/DPC.

O valor pago será de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por hora/aula conforme estabelecido, totalizando um valor de R$ 900,00 (novecentos reais) referente a 20 (vinte e quatro) horas/aulas (H/A).

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas (deslocamento, estadia, alimentação) decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de responsabilidade da contratada.

Será de responsabilidade do contratante o recolhimento do pagamento de contribuições sociais do profissional autônomo no valor correspondente a 20% do total pago pelos serviços realizados, totalizando R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo, entretanto, sofrer alteração em razão de mudança das normas disponíveis no sítio eletrônico da DPC. Somente haverá reajuste em benefício da parte CONTRATADA, caso haja alteração na norma referida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

É vedada a inclusão na solicitação de revisão dos preços acordados de benefícios não contemplados na proposta de preços inicial, salvo se a obrigatoriedade de sua concessão e, por conseguinte, a aceitação de sua condição como parcela da composição de custos dos valores firmados, for determinada por disposição legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos à Contratada e demais condições estão previstos no Aviso de Contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços em tela será exercida por um militar ou servidor civil designado pela Administração desta Capitania, ficando o futuro contratado obrigado a atender às observações de caráter técnico apontadas pelo Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;

II - Certificar a execução dos serviços, bem como questionar as informações e valores consignados nos documentos de cobrança emitidos pela contratada, solicitando, por escrito, a promoção das correções devidas ou a exibição de prova documental que consubstancie o registro posto em dúvida, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recepção da referida notificação;

III - Documentar as ocorrências havidas e o cumprimento das rotinas previstas no Quadro de Trabalho Semanal - QTS (principalmente no que concerne à assiduidade e pontualidade dos funcionários alocados na execução do objeto), nos termos do artigo 117, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas; e

V – Atestar a qualidade dos serviços prestados por meio do Índice de Medição de Resultados (IMR).

Nos termos das orientações contidas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, é designado para exercer a fiscalização da execução dos serviços a que se refere este Projeto Básico, no âmbito da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Encarregado da Seção de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

Inicia-se o prazo de vigência contratual em de 27 de julho de 2026, com término previsto para 20 de agosto de 2026, sendo tal prazo correspondente à duração do respectivo curso.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Fica dispensada a apresentação de garantia, nos termos do "caput" do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21, doravante aos art. 337-E a 337-P do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a futura CONTRATADA garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula, nos casos de faltas não justificadas, configurando inexecução total das obrigações assumidas;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Das multas

As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

A qualquer tempo, a critério do Encarregado do Ensino Profissional Marítimo, poderá ser cancelado o Contrato do instrutor que deixar de satisfazer as exigências do Aviso de Contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Da comutatividade

A aplicação da penalidade "multa" não impede que a MARINHA rescinda unilateralmente o Contrato e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "d)" e "e)" da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas "d)" e "e)" da presente cláusula poderão ser também aplicadas, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, na hipótese da comprovação da:

I - Prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tornando-se necessário, neste caso, a condenação judicial em caráter definitivo;

II - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos que nortearam o prévio procedimento de afastamento de licitação; e

III - Inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Da não manutenção das condições de habilitação

O inadimplemento da obrigação estabelecida na cláusula quarta (DA MANUTENÇÃO PELO **CONTRATADO** DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO), acarretará a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, o inadimplemento decorrente de:

I - greve geral que vier a afetar a execução do objeto;

II - interrupção dos meios normais de transporte que venha a afetar a execução do objeto;

III - situação de calamidade pública que vier a afetar a execução do objeto;

IV - consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

V - outros casos que se enquadrem no previsto no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A inadimplência motivada por caso fortuito ou de força maior deverá ser satisfatoriamente justificada perante a MARINHA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem na caracterização da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à MARINHA em até 24 (vinte e quatro) horas. Na hipótese do não cumprimento do referido prazo, considerar-se-á como início da ocorrência 24 (vinte e quatro) horas antes da solicitação de enquadramento como tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A MARINHA poderá declarar rescindido de pleno direito o presente Termo de Contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, das especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e/ou dos prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, das especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico Preços e/ou dos prazos;

III - Atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV - Interrupção do cumprimento do objeto do Contrato sem justa causa e, havendo justa causa, deixar de comunicar à MARINHA;

V - Não atendimento reiterado das determinações da Fiscalização;

VI - Cometimento reiterado de faltas no cumprimento do Contrato, devidamente registradas (por escrito e de forma circunstanciada), comunicadas e não justificadas satisfatoriamente pela CONTRATADA;

VII - Associação da **CONTRATADA** com outrem, subcontratação (exceto nos casos previstos neste Acordo) ou transferência do Contrato, total ou parcial;

VIII - Razões de interesse da **MARINHA** de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pelo Ministro de Estado da Defesa, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração, de parcelas dos serviços ora contratados, acarretando modificações do valor inicial do presente Acordo além do limite estabelecido na subcláusula primeira da cláusula décima sexta (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS);

X - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilização e outras previstas, assegurado o **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de rescisão contratual, o respectivo Termo de Rescisão deverá discriminar:

- Balanço dos eventos contratuais total ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- Indenizações pagas e multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **MARINHA**, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação das especificações constantes do Projeto Básico, para melhor adequação técnica à utilidade almejada; e

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo o diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições firmadas no presente Acordo, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originariamente estabelecido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Acordo, de comprovada repercussão nos preços firmados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, por meio de documento datado e assinado pelo emitente, produzindo efeitos legais após serem visadas pelo respectivo destinatário. A adoção de "e-mail" é facultativa, sendo obrigatório, neste caso, que o destinatário acuse o recebimento do comunicado.

Parágrafo único - Para os objetivos descritos na presente cláusula, são disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- PELO **CONTRATANTE**:
- Representante: Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca (AgABranca);
- Tel.: (84) 987014-3020; e
- "E-mail": agabranca.secom@marinha.mil.br

- PELO **CONTRATADA**:
- XÊNIA NAYARA RODRIGUES DE SOUZA;
- Tel.: (84) 98747-8421; e
- "E-mail": ndrigues86@gmail.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para resolver eventuais divergências entre as partes, oriunda da execução do presente Acordo fica eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE NATAL/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CÓPIAS

Do presente Acordo são extraídas as seguintes cópias digitais:

a) uma (01) para a **MARINHA**;
b) uma (01) para a **CONTRATADA**; e
c) uma (01), em extrato, para publicação no DOU.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo ato presentes.

Areia Branca/RN, em 07 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA
Capitão-Tenente
Agente

Representante da MARINHA

XÊNIA NAYARA RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 065.034.844-37
CONTRATADA

ROBSON CAIS RIBEIRO SIMÕES
Suboficial (MR)
Encarregado da Seção do EPM

Testemunha

FABIANO SILVESTRE DE SOUZA
Suboficial (Ref-ES)
Ajudante da Seção do EPM

Testemunha

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026, QUE ENTRE SI **CELEBRAM** A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE GASTRONOMIA E BELEZA, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO PERNAMBUCANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO DFD E TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da União, nº 439, 3º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.103/0001-34, neste ato representado pelo seu por seu Presidente, o Exmo. Sr. ÁLVARO PORTO DE BARROS, e por seu Primeiro-Secretário, o Exmo. Sr. FRANCISMAR MENDES PONTES;

CONTRATADO: **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL,** CNPJ nº 03.485.324/0001-55, com sede à Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50050-540, representada pelo Sr. BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS O SOBRINHO;

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebram o presente contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de Cursos de qualificação profissional nas áreas de gastronomia e beleza, com a finalidade de ampliar as oportunidades de inclusão social da população pernambucana, conforme especificações e quantidades definidas no DFD e Termo de Referência.

QUADRO DO CURSO DE BELEZA

DESCRIÇÃO DO ITEM	CH	Nº DE ALUNOS	PRÉ-REQUISITOS MINIMOS	ENCONTROS (AULAS)	HORA-AULA	VALOR POR ALUNO	VALOR POR TURMA	TURMAS	VALOR TOTAL
Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Beleza Crespa e Cacheada	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	Segunda a sexta-feira	R$ 31,77	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00
Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Cabeleireiro - Cortes Femininos	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	Segunda a sexta-feira	R$ 31,77	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00

Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Maquiagem e Penteados Básicos	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	Segunda a sexta-feira	R$ 31,77	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00
Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Cortes Masculino com Máquina	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	Segunda a sexta-feira	R$ 31,77	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00
Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Design de Sobrancelhas com Henna	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	Segunda a sexta-feira	R$ 31,77	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA									**R$ 476.550,00**

QUADRO DOS CURSOS DE GASTRONOMIA

DESCRIÇÃO DO ITEM	CH	Nº DE ALUNOS	PRÉ-REQUISITOS MINIMOS	HORA-AULA	ENCONTROS (AULAS)	VALOR POR ALUNO	VALOR POR TURMA	TURMAS	VALOR TOTAL
Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Batidas e coquetéis	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	R$ 31,77	Segunda a sexta-feira	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00
Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Comidas de Botequin	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	R$ 31,77	Segunda a sexta-feira	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00
Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Doces e Salgados Finos	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	R$ 31,77	Segunda a sexta-feira	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00
Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Doces e sobremesas geladas	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	R$ 31,77	Segunda a sexta-feira	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00
Serviço de capacitação de pessoal curso presencial de Preparo de bolos e tortas	15	20	Idade Minima: 18 anos Escolaridade Minima: Ensino Fundamental Incompleto	R$ 31,77	Segunda a sexta-feira	R$ 476,55	R$ 9.531,00	10	R$ 95.310,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA									**R$ 476.550,00**

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.4. A Contratação de serviço de organização e realização de cursos gastronomia e beleza, de modo presencial, inclui todas as despesas para a realização do referido serviço, tais como, contratação de instrutores, espaço para realização dos cursos, infraestrutura, elaboração de conteúdos, serviços de instrução, despesas com diárias, locomoção, alimentação, pessoal de apoio, suporte logístico, técnico e operacional, mobilização e desmobilização de equipamentos, fornecimento de material de expediente, gráfico e de apoio, tudo para o fiel cumprimento do escopo do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, com eficácia condicionada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

2.2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato ou conforme orientação da demandante.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 953.100,00** (novecentos e cinquenta e três mil e cem reais), conforme proposta de preços da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2026.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato.
8.2. Promover, por meio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta última;
8.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
8.4. Solicitar a correção, a remoção do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando por meio de gravação
8.5. Atestar a nota fiscal/fatura, a fiel execução do contrato;
8.6. Efetuar o pagamento devido pelo serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
8.7. Notificar por escrito, a CONTRATADA quanto à ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso;
8.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a fiel execução do contrato;
8.9. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução contratual;
8.10. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
8.11. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
8.12. Disponibilizar dados, logomarcas ou outras informações necessárias para o fiel cumprimento do contrato.
8.13. Disponibilizar local para instalação da Unidade Móvel (carreta), para a realização das programações. a) O local, onde deve ser instalada a Unidade Móvel (carreta), deverá ser escolhido em conjunto com a CONTRATADA.
8.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, rede de esgoto, água, além dos serviços de limpeza da área interna e externa da Unidade Móvel (carreta).
8.15. Disponibilizar banheiros, próximos à carreta, para utilização pelos usuários da Unidade Móvel.
8.16. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, materiais e instrumentos cedidos, pela CONTRATADA, para a execução das programações.
8.17. Responsabilizar-se pela segurança da Unidade Móvel, bem como pela segurança dos alunos e instrutores, durante a realização das aulas. a) Em caso de qualquer dano, arrombamento ou furtos, o contratante deverá indenizar a CONTRATADA.
8.18. Manter a Unidade Móvel (carreta) no local previamente definido juntamente com a CONTRATADA.

8.19. O deslocamento da carreta, do local previamente estabelecido, só poderá ser realizado por uma equipe da CONTRATADA.
8.20. Em caso de necessidade de deslocamento da carreta, o contratante deverá contatar a Coordenação das Unidades Móveis no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para que seja possível o atendimento da solicitação por uma equipe da CONTRATADA.
8.21. Disponibilizar acesso à internet, via Wi-Fi, com capacidade para atender as demandas dos cursos ofertados na Unidade Móvel da CONTRATADA, tais como acesso à biblioteca virtual e demais pesquisas necessárias à formação dos alunos.
8.22. Fornecer informações e prestar apoio, sempre que solicitado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA ficará à disposição da ELEPE para atender a programação dos eventos que lhe for autorizada;
9.2. Executar os serviços em total conformidade com o disposto neste Termo de Referência, conforme autorização e orientação do (a) gestor (a) do Contrato;
9.3. Indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no contrato;
9.4. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.5. Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
9.8. Garantir os custos de alimentação de pessoal, estrutura, logística, hospedagem, transporte, honorários profissionais e material didático e de apoio;
9.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, o(s) nome(s) do(s) profissionais que irá(ão) executar o(s) serviço(5);
9.10. Instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e zelar pelo respeito e pela cortesia;
9.11. Substituir sempre que exigido pela ELEPE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.2.1 Der causa à inexecução total do contrato;
11.2.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.2.3 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ENDEREÇO: Rua da Aurora, nº 631, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-000

11.2.4 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.2.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.3 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.3.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.3.3 Declaração **de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.3.4 Multa:
11.3.5 Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.3.5.1 Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
11.3.5.2 Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
11.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
11.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.7.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da ALEPE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da ALEPE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO: 0891 – Realização de capacitações para Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos; SUBAÇÃO: 000.000; FONTE: 0500.000.000; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Nota de Empenho nº 2026NE001380, Datada de 09/04/2026.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.1.1 O gestor de contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e os respectivos substitutos serão designados pelo titular unidade administrativa em que estão lotados.

15.1.2 A designação será realizada através de Portaria ou outro instrumento congênere onde constará o nome, matrícula, cargo e dados do contrato, as atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal(is), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

15.1.3 As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal(is) constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

18.1 As partes e as testemunhas envolvidas declaram expressamente que este instrumento poderá ser assinado física ou eletronicamente através de certificado digital, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Assim, as partes renunciam à possibilidade de recusar ou contestar a validade das assinaturas físicas e eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Recife - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Álvaro Porto de Barros
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FRANCISMAR MENDES PONTES
Primeiro Secretário

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS O SOBRINHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
1: Carla Daniella dos Santos Arruda
CPF: 050.535.944-81 CPF:

SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR
Assinado de forma digital por SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR
Dados: 2026.04.23 12:03:41 -03'00'

Silvio Pessoa de Carvalho Júnior
Procurador-Geral Adjunto/ALEPE
OAB/PE 19.264

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2404/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 33/2026 - **Processo:** 1855/2026 - **Pedido:** 616/2026

Fornecedor: 6975 - 20.055.951 VERA LUCIA MARCATTI MAXIMIANO **Porte:** ME
Nº Documento: 20.055.951/0001-75 **Inscrição Estadual:**
E-mail: veralamaru@gmail.com
Endereço: RUA AURELIANO DO AMARAL, 357 **Bairro:** VILA NOVA
Cidade: SAO PAULO **Estado:** SP **CEP:** 03288-030 **Telefone:**
Finalidade do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR DO CURSO DE CORTE E COSTURA AVANÇADA

Datas, Prazos e Condições de Fornecimento

Prazo de Entrega: 10 **Condição de Pagamento:** CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA CONVERSÃO
Almoxarifado: 02662 - ALMOXARIFADO DE SERVIÇOS **Destino:** 02287 - G.P.- FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Local de Entrega: CONFORME CONTRATO, - - - - CEP:

Fica autorizado a empresa Contratada a fornecer o(s) item(s) abaixo descrito(s):

Nº Objeto	Descrição do Item	Marca	U.M.	Quantidade Solicitada	Valor Unitário Atual	Valor Total Solicitado
1	DESPESAS COM CURSOS DIVERSOS		SERV	1,000	11.520,0000	5.760,00
					Total Geral:	5.760,00

Dados da Dotação Orçamentária

Nº Empenho	Órgão	Código da Despesa	Fonte
9284/2026	01.02.00 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	929 - 3.3.90.39.00.08.244.4012.2414	08

Dados para Emissão de Nota Fiscal:

Razão Social do Favorecido: PREFEITURA DE PORTO FERREIRA Nº Documento: 45.339.363/0001-94
Endereço: PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO, 90 - CENTRO - PORTO FERREIRA - SP - CEP: 13660-015 - Tel: (19) 3589-5200

Observação:

Pelo não cumprimento das especificações e condições previstas nesta Autorização de Fornecimento ficam V.Sas. sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/21

Favor inserir as seguintes informações no corpo do Documento Fiscal: Nº. da A.F, Nº. do Empenho e Dados Bancários.

Proc. Administrativo 7.527/2026 - TA 084/2026

PORTO FERREIRA, 31 de agosto de 2026.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2763/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 122/2026 - **Processo:** 13138/2026 - **Pedido:** 2361/2026

Fornecedor: 115477 - 59.407.244 APARECIDA DEZEMBRO **Porte:** OUTRO
Nº Documento: 59.407.244/0001-36 **Inscrição Estadual:**
E-mail: cidadezembro@gmail.com
Endereço: RUA JOSÉ RAMOS FILHO, 85 **Bairro:** JARDIM VYTORIA
Cidade: PORTO FERREIRA **Estado:** SP **CEP:** 13664-350 **Telefone:** 19 998038789
Finalidade do Objeto: Serviço de Monitor do Curso de Culinária

Datas, Prazos e Condições de Fornecimento

Prazo de Entrega: 10 **Condição de Pagamento:** Até 10 dias úteis
Almoxarifado: 02662 - ALMOXARIFADO DE SERVIÇOS **Destino:** 02287 - G.P.- FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Local de Entrega: RUA CONSTANTINO JOÃO, 610 - JARDIM PRIMAVERA, - - - - CEP:

Fica autorizado a empresa Contratada a fornecer o(s) item(s) abaixo descrito(s):

Nº Objeto	Descrição do Item	Marca	U.M.	Quantidade Solicitada	Valor Unitário Atual	Valor Total Solicitado
1	Serviços de Monitor do Curso de Culinária	Não indicada	SERV	1,000	3.420,0000	3.420,00
					Total Geral:	3.420,00

Dados da Dotação Orçamentária

Nº Empenho	Órgão	Código da Despesa	Fonte
9981/2026	01.02.00 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1347 - 3.3.90.39.00.08.244.4012.2415	08

Dados para Emissão de Nota Fiscal:

Razão Social do Favorecido: PREFEITURA DE PORTO FERREIRA Nº Documento: 45.339.363/0001-94
Endereço: PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO, 90 - CENTRO - PORTO FERREIRA - SP - CEP: 13660-015 - Tel: (19) 3589-5200

Observação:

Pelo não cumprimento das especificações e condições previstas nesta Autorização de Fornecimento ficam V.Sas. sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/21

Favor inserir as seguintes informações no corpo do Documento Fiscal: Nº. da A.F, Nº. do Empenho e Dados Bancários.

Proc. Administrativo 8.618/2026 - Os serviços serão prestados, prioritariamente, na sede do Fundo Social de Solidariedade, localizada na Rua Constantino João, nº 610, Jardim Primavera, Porto Ferreira/SP

PORTO FERREIRA, 29 de setembro de 2026.